Página 192. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XIII, ao art. 35, do PLC./0008.4/2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências. "

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII, ao art. 35, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - (...)

XIII – dar transparência à gestão das políticas de renúncia, incentivo e isenção fiscal". (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Página 193. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de dar transparência à gestão das políticas de renúncia, incentivo e isenção fiscal.

Segundo estudos da nossa assessoria de economia, Sr. Juliano Goularti, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, no primeiro trimestre de 2012 haviam 236 mil trabalhadores catarinenses sem carteira de trabalho assinada no Estado, para uma renúncia fiscal de R$ 4,87 bilhões.

No último trimestre de 2018, a renúncia fiscal subiu para R$ 5,81 bilhões (+19,08%) e o número de trabalhadores sem carteira assinada para 266 mil, crescimento de 25,47%.

Logo, concluímos que não existe uma relação automática entre incentivo fiscal e formalização do emprego.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz